

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 3.722, DE 2008

***Altera a Lei nº 10.753, de 30 de
outubro de 2003, que institui a Política
Nacional do Livro***

Autor: Deputado AUGUSTO CARVALHO

Relator: Deputado RENATO MOLLING

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.722, de 2008, propõe alterar a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que instituiu a Política Nacional do Livro. De autoria do deputado Augusto Carvalho, a proposição visa a acrescentar o art. 11-A ao mencionado diploma legal. O artigo proposto, se transformado em lei, determinará que “a comercialização do livro deverá ocorrer na forma de preço fixo, obedecendo ao desconto máximo de dez por cento sobre o valor estabelecido pela editora”.

O parágrafo único do mencionado artigo a ser acrescido exime, da exigência estabelecida no *caput*, as compras efetuadas pelos governos Federal, estaduais e municipais, assim como as aquisições por parte de bibliotecas públicas e escolares e, ainda, os livros didáticos.

O art. 2º da proposição pretende que, caso transformada em lei, esta entrará em vigor na data da sua publicação.

A proposição tramita em regime de apreciação conclusiva pelas comissões. Foi distribuída, para análise do mérito, às

Comissões de Educação e Cultura e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciará sobre a matéria, nos termos do art. 54 do RICD. Na Comissão de Educação e Cultura, recebeu parecer de autoria do nobre deputado Severiano Alves, pela rejeição. Em 12 de maio de 2010, a Comissão aprovou o parecer do relator por unanimidade.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quero parabenizar o deputado Augusto Carvalho pela iniciativa deste projeto de lei. Nele, revela-se sua preocupação em incentivar a leitura, como elemento de formação cultural dos brasileiros. Aponta, o nobre parlamentar, o limitado número de livrarias existentes no País: cerca de 2.600, segundo levantamento da Associação Nacional de Livrarias – ANL; mostra também, o competente parlamentar, que tem diminuído o número de municípios brasileiros onde há livrarias: em 2006, elas estavam presentes em apenas 30% dos 5.564 municípios nacionais, enquanto que sete anos antes, em 1999, 35,5% dos municípios possuíam livrarias. Dada a extensão do nosso território, podemos indagar: nesses quase mil e setecentos municípios onde não há livrarias, haverá alguma perspectiva de progresso cultural – e, portanto, de avanço econômico e político – de seus habitantes? Infelizmente, a resposta é negativa e, concordamos com o Autor, é necessário que medidas sejam tomadas para superar essa limitação. É esse o intuito da presente proposição: possibilitar, mediante introdução da regra de venda de livros por preço fixo, a ampliação do número de livrarias no Brasil e, por decorrência, permitir maior tiragem e menores preços dos livros, destarte ampliando o acesso da população às edições, possibilitando, assim, elevar o ainda baixo índice de leitura de que padece o nosso País.

Reiteramos concordar com o nobre autor em seus objetivos; no entanto, não compartilhamos da mesma fé em que a medida proposta ensejará a ampliação do índice de leitura dos brasileiros. Além disso, há outros problemas na proposição que podem ser apontados.

Diversos desses problemas foram destacados pela douta Comissão de Educação e Cultura, quando analisou a matéria. Primeiro, a proposta parece ferir a liberdade de iniciativa, ao propor preço único a todos os revendedores; segundo, não há clareza sobre a quem caberia fiscalizar o cumprimento da norma, e também não houve qualquer consideração sobre as dificuldades de fazê-la cumprir, pois qualquer livreiro pode conceder descontos maiores, se assim lhe parecer conveniente.

Outro ponto registrado pela Comissão de Educação e Cultura, diz respeito à existência de diferentes canais de comercialização de livros. Adicionamos, às considerações daquele Colegiado, a seguinte ponderação: cada um dos mencionados canais de comercialização possui estrutura de custos própria; assim, o estabelecimento de preço único, em um país com as dimensões e disparidades que tem o Brasil, pode implicar no resultado oposto ao que pretende o autor. Afinal, livrarias pequenas, localizadas em cidades também pequenas, tendem a ter custos mais elevados do que grandes redes, as quais localizam-se, prioritariamente, em cidades maiores. Assim, é possível que o preço único fixado poderá não oferecer remuneração suficiente para aqueles pequenos livreiros dos menores municípios, obrigando-os a deixar o mercado. Incidentalmente, registre-se que na justificativa apresentada, não há informações suficientes, acerca da estrutura do mercado livreiro brasileiro, para se concluir pela adequação da proposição, do ponto de vista da dinâmica microeconômica.

Entendemos necessário registrar ainda outra consideração à análise desta proposição. É crescente, no mundo todo e também no Brasil, a proporção de livros comercializados pela internet. Nesse espaço de comércio eletrônico têm tido mais sucesso as empresas que atuam de forma a oferecer mais serviço aos seus clientes.

Entre os serviços oferecidos está a opção de poder comprar determinada publicação em diferentes condições, com destaque para a opção capa dura ou capa flexível. Há também a oportunidade de pagar parte do preço do livro desejado mediante a entrega ao vendedor, pelo comprador, de exemplares de outra publicação. Os diferentes preços registrados em um mesmo portal decorrem também de as mesmas edições serem oferecidas por diversas lojas independentes, que atuam de

forma independente e cooperativa na loja “virtual” da internet, onde cada um define os preços pelos quais se dispõem a vender os livros.

Preços diferentes também são registrados, para o mesmo produto, em razão de existir um também crescente mercado de venda de livros de segunda mão, o que implica a existência de exemplares com diferentes níveis de conservação. Nessa situação, a eventual aprovação da proposição sob análise praticamente implicaria, senão abolir, certamente dificultar sobremaneira o desenvolvimento do comércio eletrônico de livros no Brasil. Desnecessário registrar, acreditamos, que o comércio eletrônico de livros é atividade bem mais dinâmica, e com muito mais potencial de criação de empregos e de renda, que a tradicional livraria, e que devemos apoiar e não dificultar seu crescimento.

Por fim, entendemos que já existem muitos fatores que mantêm o Brasil no atraso, e que não há motivos para se criar ainda outro empecilho ao nosso desenvolvimento.

Pelas razões apresentadas, VOTAMOS PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.722, DE 2008.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado RENATO MOLLING
Relator